



COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS,
SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

**ASSUNTO: PARECER AO PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR Nº 10/2026
RELATOR: GABRIEL GOMES CURIÓ**

1 EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA: projeto de autoria da Mesa Diretora, composta pelos vereadores Sebastião Garcia Amaral, presidente, Fabiana Alessandri, 1ª Secretária, Fábio Miquéias do Nascimento, 2º Secretário, que altera a Lei Complementar nº 982, de 5 de junho de 2024, e dá outras providências (*inclui os arts. 3º-B e 3º-C, referente a funções gratificadas que especifica*).

2 RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Lei Complementar nº 10/2026, de autoria da Mesa Diretora, que altera a Lei Complementar nº 982, de 05 de junho de 2024, com o objetivo de instituir funções gratificadas no âmbito da Câmara Municipal, especificamente as funções de Chefe de Gabinete da Presidência e Chefe de Recursos Humanos, a serem exercidas por servidores efetivos mediante designação.

A proposta estabelece as atribuições das referidas funções, bem como fixa os respectivos valores de gratificação, não implicando criação de novos cargos, mas sim a atribuição de responsabilidades adicionais a servidores já integrantes do quadro efetivo.

O parecer jurídico desta Casa atesta a regularidade formal e a constitucionalidade da matéria, inclusive quanto à observância das normas de responsabilidade fiscal.

É o relatório.

Sob o ponto de vista orçamentário e financeiro, o Projeto de Lei Complementar nº 10/2026 encontra-se devidamente instruído, atendendo às exigências previstas na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Verifica-se que a proposta está acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, contemplando o exercício em que entrará em vigor e os anos seguintes, bem como de declaração do ordenador de despesa, atestando a adequação da medida às disponibilidades orçamentárias e sua compatibilidade com o planejamento financeiro do Poder Legislativo.

No que se refere ao impacto da medida, observa-se que a proposta não implica criação de novos cargos públicos, limitando-se à instituição de funções gratificadas a serem exercidas por servidores efetivos, o que resulta em impacto financeiro mais restrito e compatível com a estrutura administrativa já existente.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA



A despesa decorrente apresenta-se delimitada e previsível, uma vez que está vinculada à instituição de funções gratificadas a serem exercidas por servidores efetivos. Verifica-se, ainda, que a medida se insere na estrutura administrativa já existente, não implicando criação de novos cargos. Diante disso, não se identificam, nos elementos constantes dos autos, indicativos de comprometimento do equilíbrio das contas públicas.

Ademais, a proposta visa ao aprimoramento da organização administrativa interna, especialmente nas áreas de apoio à Presidência e gestão de recursos humanos, o que pode contribuir para maior eficiência na condução das atividades institucionais e melhor controle das rotinas administrativas.

Dessa forma, sob o aspecto orçamentário, a proposição demonstra compatibilidade com os princípios da responsabilidade fiscal, especialmente no que se refere ao planejamento, à transparência e ao controle dos gastos públicos.

A análise dos aspectos orçamentários e financeiros permite concluir que o Projeto de Lei Complementar nº 10/2026:

- Encontra-se devidamente instruído com os documentos exigidos pela legislação fiscal vigente;
- Apresenta adequação orçamentária e compatibilidade com os instrumentos de planejamento;
- Não implica criação de cargos, mas apenas a instituição de funções gratificadas;
- Gera impacto financeiro decorrente da medida, compatível com a estrutura administrativa existente.

3 CONCLUSÃO: Diante do exposto, a Comissão de Finanças, Orçamento e Economia manifesta-se pela **continuidade da tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 10/2026**, entendendo que a proposição atende às exigências legais sob o aspecto orçamentário e financeiro, razão pela qual deverá ser submetida às **DISCUSSÕES EM PLENÁRIO**, a quem compete deliberar quanto ao seu mérito e conveniência administrativa

Casa do Poder Legislativo, 17 de abril de 2026.

GABRIEL GOMES CURIÓ
Relator e membro da CFO



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bragança Paulista. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://braganca.siscam.com.br/Documentos/Validate?chave=DGXM-SH8G-4RYZ-UAS4>, ou vá até o site <https://braganca.siscam.com.br/Documentos/Validate> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: DGXM-SH8G-4RYZ-UAS4